

LEI N° 3.363 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santo Ângelo para o exercício de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º A Receita do Município de Santo Ângelo para o exercício de 2010, é estimada em R\$ 84.100.000,00 (oitenta e quatro milhões e cem mil reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes da Lei, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS DA PREFEITURA		
Receita Tributária	R\$	15.171.600,00
Receita de Contribuições - CIP	R\$	1.400.000,00
Receita Patrimonial	R\$	714.350,00
Receita Agropecuária	R\$	10.000,00
Receita Industrial	R\$	10.000,00
Receitas de Serviços	R\$	195.00,00
Transferências Correntes	R\$	65.138.050
Outras Receitas Correntes	R\$	3.297.000,00
Receita de Capital	R\$	7.900.000,00
Dedução da rec p/ formação do FUNDEB	R\$	-8.363.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$	84.100.000,00

Art. 2º As despesas do Município de Santo Ângelo para o exercício de 2010 fixada em R\$ 84.100.000,00 (oitenta e quatro milhões e cem mil reais), e será realizada em conformidade com os quadros de dotações por Órgão de Governo, Unidades Gestoras e respectivas unidades orçamentárias, constantes nos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei, obedecendo a classificação institucional funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte forma:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
Legislativa	R\$	3.400.000,00
Judiciária	R\$	1.000.000,00
Administração	R\$	12.203.000,00
Assistência Social	R\$	3.160.400,00
Saúde	R\$	15.945.000,00
Educação	R\$	22.218.000,00
Cultura	R\$	822.000,00
Direitos da Cidadania	R\$	62.000,00
Urbanismo	R\$	9.347.000,00

Habitação	R\$	3.015.000,00
Saneamento	R\$	246.000,00
Gestão Ambiental	R\$	1.009.000,00
Agricultura	R\$	2.086.000,00
Indústria	R\$	1.130.000,00
Comércio e Serviços	R\$	1.009.000,00
Transporte	R\$	2.318.000,00
Desporto e Lazer	R\$	1.264.000,00
Encargos Especiais	R\$	1.955.000,00
Reservas de Contingência	R\$	1.910.000,00
Total	R\$	84.100.000,00

2 - POR ÓRGÃO		
Câmara Municipal – Unidade Gestora 2	R\$	3.400.000,00
Gabinete	R\$	2.084.000,00
Procuradoria Geral	R\$	1.591.000,00
Sec Geral	R\$	720.000,00
Sec Municipal do Planejamento	R\$	442.000,00
Sec Municipal da Fazenda	R\$	9.033.000,00
Sec Municipal de Agricultura	R\$	2.267.600,00
Sec Municipal de Indústria e Comércio	R\$	1.240.000,00
Sec Municipal de Transportes	R\$	1.918.000,00
Sec Municipal de Educação	R\$	22.618.000,00
Sec Municipal de Saúde	R\$	16.145.000,00
Sec Municipal de Trabalho, Cidad. Ação Social	R\$	3.425.400,00
Sec Municipal de Habitação	R\$	3.115.000,00
Sec Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$	10.047.000,00
Sec Municipal de Administração	R\$	2.747.000,00
Sec Municipal do Turismo e Esportes	R\$	2.343.000,00
Sec Municipal da Cultura, Lazer e Juventude	R\$	964.000,00
TOTAL	R\$	84.100.000,00

3 - SEGUNDO A NATUREZA		
Pessoal e Encargos	R\$	40.481.600,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$	1.226.000,00
Outras despesas Correntes	R\$	27.240.400,00
Total das Despesas Correntes	R\$	68.948.000,00
Investimentos	R\$	11.092.000,00
Amortização da Dívida	R\$	1.950.000,00
Inversões Financeiras	R\$	0,00
Total das Despesas de Capital	R\$	14.875.400,00
Reserva Contingência	R\$	2.110.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$	84.100.000,00

Art. 3º O Orçamento do Fundo de Aposentadoria e Benefício dos Servidores – FABS passa a integrar o Orçamento do Município e fica assim constituído:

RECEITAS DO FABS	R\$	
Contribuição de Servidor – Ativo Civil	R\$	2.500.000,00
Contribuição de Servidor – Inat/ Pens Civil	R\$	11.000,00
Remuneração dos Investimentos do RPPS	R\$	781.000,00
Compensação Previdenciária	R\$	600.000,00
Contrib Patronal Serv Ativo	R\$	2.600.000,00
Controb Patronal Serv Inativo	R\$	5.000,00
Contrib Patronal Pens Civil	R\$	3.000,00
Contrib Prev Amort Déficit Atuarial	R\$	4.800.000,00
Contrib Parc de Débitos	R\$	800.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	12.100.000,00
DESPESAS		
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	20.000,00
Aposentadorias e Reformas	R\$	6.500.000,00
Pensões	R\$	1.500.000,00
Salário-família	R\$	10.000,00
Auxílio Alimentação	R\$	1.200.000,00
Despesas Administrativas	R\$	450.000,00
Sentenças Judiciais	R\$	100.000,00
Equipamento e Material Permanente	R\$	10.000,00
Reserva do RPPS	R\$	2.000.000,00
Reserva de Contingência	R\$	310.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	12.100.000,00

Art. 4º O Orçamento Fiscal dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e o Orçamento da Seguridade Social - RPPS, comporão peça única totalizando valor orçado de R\$ 96.200.000,00 (noventa e seis milhões e duzentos mil reais).

Art. 5º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir, em seus orçamentos, créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada para cada poder, compreendendo operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I — anulação parcial ou total de dotações do respectivo Poder;
- II — incorporação de superavit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III — excesso de arrecadação.

Parágrafo único: no caso do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares com base no limite de que trata o “caput” deste artigo, somente poderá ocorrer mediante ato próprio da Mesa Diretora da Câmara quando, para sua cobertura, forem indicados os recursos referidos no inciso I.

Art. 6º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – incorporação de saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre;

III – para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nos respectivos projetos e atividades, até o limite da dotação

IV — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

V — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2010 .

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 30 de dezembro de 2009.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO
Prefeito.